



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Jahu

Conforme Lei Municipal Nº 5.665 de 27 de agosto de 2025.

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025 • Ano I | Edição nº 80 Extra



Responsável pela Assinatura Eletrônica do Diário Oficial Eletrônico: MURILO RONCHESEL • Secretário de Comunicação



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



## SEÇÃO II

## SECRETARIAS

## Secretaria de Economia e Finanças

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E DETERMINAÇÕES

**Processo Administrativo:** nº 003/2023

**Contrato Administrativo:** nº 179/2023

**Contratada:** RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**CNPJ:** 14.307.711/0001-18

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, em prédios e próprios públicos, no Município de Jahu, exceto prédios escolares municipais, compreendendo fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução do objeto.

**I - DOS FATOS.**

Trata-se de manifestação encaminhada pela Secretaria de Mobilidade Urbana, pasta gestora do Contrato Administrativo nº 179/2023, firmado com a empresa RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., informando o descumprimento de obrigação trabalhista por parte da contratada, consistente no não pagamento da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário aos funcionários alocados na execução do referido contrato.

Conforme Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 179/2023, item 9.20, a CONTRATADA tinha a obrigação de comprovar, **até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano**, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao pessoal utilizado na execução do contrato.

A Secretaria de Mobilidade Urbana procedeu às devidas notificações à contratada nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, sem que houvesse a regularização da pendência trabalhista. Em comunicação datada de 24 de dezembro de 2025, a pasta gestora encaminhou manifestação formal a esta Secretaria de Economia e Finanças, atestando o descumprimento da obrigação contratual e solicitando as providências cabíveis.

**II - DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL.**

A presente autorização encontra amparo nos seguintes dispositivos legais e contratuais:

**1. Lei Federal nº 8.666/1993:**

Art. 55, inciso XIII: impõe à contratada o dever de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o que inclui a regularidade trabalhista.

Art. 58, inciso III e Art. 67: fundamentam o poder-dever de fiscalização da Administração Pública.

Art. 56: prevê a exigência de garantia contratual para assegurar o cumprimento das obrigações.

**2. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (SEGES/MP):**

Art. 65, inciso II e parágrafo único: determina que, não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da

contratada no prazo de quinze dias, a contratante **poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Art. 65, inciso I: autoriza a retenção e execução da garantia contratual para casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista pela contratada.

Anexo VII-F, item 3.1, alínea "b.4": prevê que a garantia contratual assegura o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Anexo VII-F, item 4.2: caracteriza como falta grave o não pagamento do salário, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

**3. Manual Operacional de Gestão e Fiscalização Contratual:**

Estabelece que a aplicação de penalidades decorre de condutas que resultem em infrações administrativas, devendo o gestor ou fiscal de contrato, ao constatar a existência de infração, instaurar procedimento específico visando à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis.

**4. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:**

RE 760.931 (Tema 246 de Repercussão Geral): consolidou o entendimento de que a Administração Pública pode ser responsabilizada subsidiariamente caso fique comprovada sua conduta culposa ou omissiva no dever de fiscalizar o contrato (culpa in vigilando).

RE 760.931 (Tema 1118 de Repercussão Geral): estabeleceu que a Administração Pública, nos contratos de terceirização, **deve adotar condutas para prevenir o inadimplemento de obrigações trabalhistas da contratada, inclusive efetuar diretamente o pagamento de verbas trabalhistas**, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

**5. Contrato Administrativo nº 179/2023:**

Cláusula Nona (Obrigações da Contratada), item 9.7: obriga a contratada a "arcar com todas as despesas com funcionários, alimentação, encargos trabalhistas, manutenção de uniformes, ferramentas e equipamentos de trabalho, sob pena de sanções se assim não o fizer".

Cláusula Nona, item 9.20: estabelece prazo até o dia 20 de dezembro de cada ano para comprovação do pagamento do 13º salário ao pessoal utilizado.

Cláusula Nona, item 9.24: determina que "o não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas na cláusula anterior e suas alíneas, implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à CONTRATADA, relativa à remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços".

Cláusula Terceira (Sanções para o Caso de Inadimplência), item 3.2.1: prevê que "o não cumprimento das obrigações contratuais implicará na retenção dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e neste CONTRATO".





## 6. Da Garantia Contratual (Seguro-Garantia):

Apólice nº 1007507040865, emitida pela SOMBRERO SEGUROS S/A (CNPJ: 37.960.905/0001-13), com Limite Máximo de Garantia de R\$ 322.077,50 (trezentos e vinte e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), vigente de 01/09/2025 a 06/09/2026.

A apólice possui **Cobertura Adicional para Obrigações Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias** (Circular SUSEP nº 662), com Importância Segurada de R\$ 322.077,50, garantindo a indenização dos valores desembolsados pelo Segurado em razão de obrigações não adimplidas pelo Tomador.

## III - DA ANÁLISE.

Diante do arcabouço legal e contratual apresentado, resta inequívoco que:

**a)** A empresa RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. descumpriu obrigação contratual expressa, ao não efetuar o pagamento da segunda parcela do 13º salário aos seus funcionários até o prazo legal de 20 de dezembro de 2025;

**b)** A conduta configura grave infração contratual e legal, caracterizando falta grave nos termos do item 4.2 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017;

**c)** A Administração Pública tem o dever de agir proativamente para evitar a responsabilização subsidiária e, por conseguinte, dano ao erário, conforme entendimento consolidado pelo STF;

**d)** A legislação e o contrato autorizam expressamente o pagamento direto aos trabalhadores pela Administração, com posterior dedução dos valores devidos à contratada;

**e)** A garantia contratual (seguro-garantia) possui cobertura específica para obrigações trabalhistas não adimplidas pela contratada, devendo ser acionada para resarcimento do Município;

**f)** A conduta da contratada enseja a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

## IV - DAS DETERMINAÇÕES.

Ante o exposto, com fundamento no art. 65, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 5/2017, combinado com os artigos 55, XIII, 58, III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 246 e 1118 de Repercussão Geral, bem como nas cláusulas contratuais supramencionadas,

### AUTORIZO E DETERMINO:

**1. O PAGAMENTO DIRETO** da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário aos funcionários da empresa RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. alocados na execução do Contrato Administrativo nº 179/2023, a ser realizado diretamente pela Secretaria de Economia e Finanças do Município de Jahu, mediante depósito em conta bancária de titularidade de cada trabalhador, conforme relação e valores a serem fornecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

**2. A RETENÇÃO** dos valores correspondentes ao

pagamento efetuado das faturas vincendas devidas à contratada, até integral resarcimento ao erário municipal.

## 3. O ACIONAMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL

(Seguro-Garantia - Apólice nº 1007507040865, SOMBRERO SEGUROS S/A), mediante comunicação de expectativa de sinistro à seguradora, nos termos das condições especiais da apólice, para fins de resarcimento ao Município dos valores despendidos no pagamento direto aos trabalhadores.

## 4. A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**DE PENALIZAÇÃO** em face da empresa RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., para apuração de responsabilidades e aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 179/2023 e dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 5. A COMUNICAÇÃO FORMAL

à empresa RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. das medidas adotadas, bem como das consequências legais e contratuais decorrentes do inadimplemento.

**6. A INCLUSÃO** da presente ocorrência no dossiê da contratada, para fins de registro e eventuais procedimentos de rescisão contratual.

Encaminhe-se cópia desta autorização à Secretaria de Mobilidade Urbana (pasta gestora do contrato), à Procuradoria Geral do Município e ao Departamento de Contabilidade para as providências de suas competências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jahu/SP, 24 de dezembro de 2025.

**NELSON RICARDO SANCHES**

Secretário de Economia e Finanças

Município de Jahu/SP



## Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Jahu

**Jorge Ivan Cassaro**

PREFEITO MUNICIPAL

**Secretário de Administrações Regionais**  
José Adriano Curvelo da Luz

**Secretário de Agricultura**  
Alan Gomes da Silva

**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**  
Paulo Gabriel Costa Ivo

**Secretário de Comunicação**  
Murilo Ronchesel

**Secretário de Cultura e Turismo**  
Murilo Ronchesel (Interino)

**Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação**  
Paulo Roberto Tebaldi

**Secretário de Economia e Finanças**  
Nelson Ricardo Sanches

**Secretaria de Educação**  
Andréia Renata Galazini Gois

**Secretário de Esportes**  
William Moraes de Oliveira

**Secretário de Gestão Estratégica**  
Rogério Fabiano Meschini

**Secretário de Governo**  
Carlos Eduardo Abili

**Secretário de Habitação e Planejamento Urbanístico**  
Norberto Leonelli Neto

**Secretaria de Igualdade Racial**  
Lucia da Silva

**Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania**  
Davi Campanhã

**Secretário de Meio Ambiente**  
Renan Nachbal

**Secretário de Mobilidade Urbana**  
Márcio de Almeida

**Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres**

**Secretário de Proteção e Defesa Civil**  
Rodrigo de Paula

**Secretário de Proteção e Direito dos Animais**  
Odair José Soares

**Secretário de Saúde**  
José Aparecido Segura Ruiz

**Secretário de Transparência Pública**  
Luiz Urbano

### Município de Jahu - Estado de São Paulo

Diário editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Criado pela Lei Municipal nº 5.665 de 27/08/2025 , regulamentado pelo Decreto nº 9074 de 02/09/2025.

**Observações:** Os documentos enviados pelas Secretarias Municipais, SAEMJA, Câmara Municipal e demais órgãos são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo a correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

As veiculações referentes à Câmara Municipal de Jahu são realizadas sem ônus para o Poder Legislativo, conforme Resolução nº 303/2007.

@prefdejahu

@prefeituradejahu

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

# VERSAO PARA IMPRESSAO



**Código Verificador:** 7111-bbcd-b964-54c9-f7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 80, ano I, veiculado em 24 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MURILO RONCHESEL (CPF \*\*\*210308\*\*) em 24/12/2025 às 12:33:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7111-bbcd-b964-54c9-f7>